Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3208/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17136/2016
PROTOCOLO	**:** 1725885
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO VIDA BONITO
VALOR	**:** R$ 161.942,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONVÊNIO – COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA O ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS – RECURSOS – APLICAÇÃO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto, conforme estabelecido pelo plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas de convênio n. 02/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bonito e a Fundação Vida Bonito.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio n. 02/2015, celebrado pelo Município de Bonito MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Fundação Vida Bonito, objetivando a cooperação financeira para o atendimento da Fundação no exercício de 2015 referente às despesas de pagamento da folha com encargos sociais, material permanente, material de expediente, alimentação, material de limpeza, despesas operacionais e manutenção em geral, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 161.942,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais), conforme previsto pela Cláusula Quarta do Termo.

O prazo de vigência compreende o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, conforme previsto pela Cláusula Quinta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 11) e consignou que o convenio apresenta-se regular, oferecendo condições de obter aprovação nesta Corte Fiscal.

Aduz que o resumo da aplicação dos recursos assim se postou:

Seguiram os autos ao Ministério Público de Contas que lançou seu Parecer (peça 13) e opinou:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93. Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 02/2015 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 02/2015, celebrado pelo Município de Bonito MS.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação, a prestação de contas e a homologação, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 145.524,35 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1) pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 02/2015, celebrado pelo Município de Bonito MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Fundação Vida Bonito, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relator

GAB.
SETAC.MHPC/HON